



## O POTENCIAL DO SEMINÁRIO NO ENSINO DO DIREITO PARA O APRENDIZADO VOLTADO ÀS NOVAS TECNOLOGIAS: O EMBLEMA DE UMA MUDANÇA PARADIGMÁTICA

Ênio Stefani Rodrigues Cardoso Cidrão<sup>1</sup>  
Mateus Venícius Parente Lopes<sup>2</sup>

### Resumo

O direito é, atualmente, um aspecto fundamental da sociedade, pelo qual esta busca soluções pacíficas e racionais para a sua problemática. É possível, no entanto, identificar um modelo tradicionalista de ensino do direito que se baseia na mera reprodução de conhecimento e o fecha para o contexto fático que lhe é objeto. As novas tecnologias impõem uma urgente mudança a esse paradigma, por acarretarem mudanças profundas às relações sociais. A aplicação do seminário, enquanto metodologia ativa de aprendizagem, mostra-se como uma ferramenta de superação das deficiências do ensino jurídico, desenvolvendo uma postura ativa dos estudantes. Objetiva-se compreender o papel da aplicação do seminário para o favorecimento do aprendizado relativo às repercussões das novas tecnologias no saber e na aplicação do direito. A pesquisa é teórica e com abordagem qualitativa, baseando-se em fontes bibliográficas para concretizar a sua proposta exploratória da temática. Observa-se, ao fim, que as características da mencionada técnica de ensino geram autonomia dos discentes no ensino-aprendizagem e os leva a terem contato com o trabalho de pesquisa, o que é relevante em meio aos desafios relacionados aos avanços técnico-científicos, cuja resposta adequada só pode ser dada por juristas que tenham domínio dos parâmetros estruturais dos princípios de compreensão pertinentes ao exercício do seu mister.

**Palavras-chave:** Ensino Jurídico; Seminário; Metodologias Ativas; Novas Tecnologias; Ciberdireito.

## THE POTENTIAL OF THE SEMINAR IN LAW TEACHING FOR NEW TECHNOLOGY-ORIENTED LEARNING: THE EMBLEM OF A PARADIGMATIC CHANGE

### Abstract

<sup>1</sup> Mestrando em Direito pela Universidade Federal do Ceará (UFC), pós-graduando em Advocacia Cível pela Fundação Escola Superior do Ministério Público do Rio Grande do Sul (FMP) e bacharel em Direito pelo Centro Universitário Christus (Unichristus). Bolsista pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e advogado licenciado. E-mail: cidraoenio@gmail.com.

<sup>2</sup> Mestrando em Direito pela Universidade Federal do Ceará (UFC), pós-graduando em Direito Penal e Processo Penal pela Legale Educacional e bacharel em Direito pela Universidade de Fortaleza (Unifor). Servidor público do Governo do Estado do Ceará. E-mail: mateusvparentel@gmail.com.





Law is currently a fundamental aspect of society, whereby society seeks peaceful and rational solutions to its problems. It is possible, however, to identify a traditionalist model of law teaching that is based on the mere reproduction of knowledge and closes it to the factual context that is its object. New technologies impose an urgent change to this paradigm, as they bring about deep changes in social relations. The application of the seminar, as an active learning methodology, is shown to be a tool for overcoming the deficiencies of legal education by developing an active posture in students. The objective is to understand the role of the application of the seminar in favor of learning about the repercussions of new technologies on the knowledge and application of law. The research is theoretical and qualitative, relying on bibliographic sources to accomplish its exploratory proposal of the theme. In the end, it is observed that the characteristics of the aforementioned teaching technique generate student autonomy in teaching-learning and lead them to have contact with research work, which is relevant in the midst of the challenges related to technical-scientific advances, whose adequate response can only be given by jurists who have mastery of the structural parameters of the principles of understanding pertinent to the exercise of their profession.

**Keywords:** Legal Education; Seminar; Active Learning Methodologies; New Technologies; Cyberlaw.

## 1 INTRODUÇÃO

A educação é uma das partes mais significativas da existência humana. O ser recém-chegado deve ter florescida as capacidades para se adaptar ao mundo novo à sua volta. No entanto, a apreensão de conhecimentos no que é próprio da experiência de vida do homem é distinta daquela que se pode observar em animais e em máquinas. Por um lado, a educação não se volta apenas para o aperfeiçoamento de instintos irracionais úteis apenas para a mera sobrevivência e, por outro, não se pode restringir o aprendizado a informações técnicas que devem ser repetidas sem a reflexão crítica que diferencia o ser humano dos outros seres.

A convivência em sociedade adquire cada vez mais complexidade à medida que as eras se passam e o direito, nesse âmbito, é um instrumento que hoje é intrínseco aos arranjos que se busca construir para que se tenha interações significativas, pacíficas e democráticas. A formação do jurista, portanto, deve se preocupar com o papel que o direito exerce na comunidade para a qual ele destina às suas normas. Mostra-se no horizonte, entretanto, diversos desafios de contato entre o direito ensinado pelo seu aspecto teórico em relação à aplicação dinâmica e à repercussão das normas jurídicas na sociedade. Esse panorama revela uma crise de feição didático-pedagógica que, por afetar a trajetória do jurista desde uma etapa primordial, a sua graduação, afeta todo o sistema de justiça e a própria organização social.





Discute-se cada vez mais a aplicação de metodologias ativas no direito como chave para superar problemas no ensino jurídico, o qual pode se mostrar insuficiente, em seu atual modelo, para despertar habilidades críticas. Dentre essas técnicas, tem-se o seminário, que se insere na proposta de maior protagonismo para os discentes, que se veem demandados a apresentarem e a discutirem temas com a turma, contrapondo-se a um modelo tradicionalista que os enxerga apenas em uma posição passiva e estática. Esse padrão rigidamente unilateral de aprendizagem se vê cercado de deficiências em meio a um cenário global que é complexo, plural e em constante mudança.

As novas tecnologias estão no centro das transformações atuais, moldando novos modos de interação e possibilitando a realização de processos que podiam ser inimagináveis em épocas passadas mais remotas. A sociedade técnico-científica da atualidade possui instrumentos tecnológicos que se fazem presentes em todos os âmbitos da vida, desde facilidades para afazeres simples e privados até soluções revolucionárias com impacto mundial. O ciberdireito surge, diante disso, como uma fértil e pouco explorada área de estudos que se concentra na aplicação das normas jurídicas aos espaços virtuais, à informática e às manifestações da sociedade em rede como um todo. É impensável, então, que o jurista em formação não seja preparado para responder a essas problemáticas.

Tem-se como objetivo analisar a possibilidade de o seminário, enquanto metodologia de ensino jurídico, ser utilizado para favorecer o processo de aprendizagem que considere as novas tecnologias para a reflexão do direito. Cabe esclarecer que o foco da investigação é a postura necessária no processo de aprendizagem do direito quanto às implicações sociais das mudanças tecnológicas, sendo assuntos colaterais a integração de facilidades tecnológicas no próprio momento de aprendizado e na prática jurídica.

Esta pesquisa se baseia na abordagem qualitativa da questão e se classifica na modalidade teórica, visando a discussão de conceitos mediante a utilização de estudos de autores que investigam acerca da temática, restringindo-se, portanto, a fontes bibliográficas e manifestando caráter exploratório para se chegar a sistematização das ideias a título de apresentação do debate.

Primeiramente, aborda-se a importância da educação crítica e da atribuição de maior atividade aos alunos no ensino-aprendizagem, analisando-se aspectos do ensino jurídico em relação às circunstâncias atuais e a pertinência da utilização de metodologias ativas. Após isso, avalia-se o lugar do seminário na metodologia do ensino do direito em meio à sua crise e



o seu potencial para a superação das características deficitárias. Por fim, é discutido o impacto das novas tecnologias no aprendizado do direito e como este deve se ajustar à complexidade social que é fruto das mudanças por ela causadas, destacando como o seminário pode auxiliar no aperfeiçoamento da técnica de ensino.

## 2 O RESISTENTE MODELO TRADICIONALISTA E AS ALTERNATIVAS PARA A CRISE DIDÁTICO-PEDAGÓGICA NO DIREITO

O ensino em sala de aula é naturalmente eivado de limitações que reduzem a perspectiva de aplicação dos saberes. As barreiras das “quatro paredes” que cercam o ambiente de transmissão de conhecimento podem acabar por desconsiderar o que está além delas, demandando do professor a busca por estratégias que resgatem o elo perdido entre a interação com os alunos e entre o conteúdo ministrado e as nuances das suas manifestações no cotidiano.

O conceito de aprendizagem bancária em Paulo Freire (1987) é um instrumento para criticar uma educação acrítica e que não desperta as potencialidades do estudante, o qual se transmuta em verdadeiro depositário de informações estáticas que são transmitidas pelo professor, desconsiderando a realidade que os cerca. Ao final do processo, a avaliação busca apenas obter um extrato que é uma mera reprodução do que foi dito.

Andréa Vale Spazzafumo e Denise Almeida Andrade afirmam que “a relação parte do professor que é o centro da ação, [...] aprende-se sem questionamentos e sem saber para que serve o conhecimento, [...] o aluno tem por finalidade cumprir uma obrigação (obter êxito)” (2012, p. 57). A visão do ensino superior como etapa subsequente de formação após a educação básica leva o discente a ver essa fase como cumprimento de requisito e não como conhecimento que visa a abertura da sua autonomia enquanto agente da vida em sociedade.

O que Karl Popper (1975, p. 75) traz no campo da epistemologia reforça a impropriedade desse paradigma limitador:

a teoria da *tabula rasa* é absurda, o conhecimento nunca começa do nada, mas sempre de algum conhecimento de base – conhecimento que no momento é tido como certo – juntamente com algumas dificuldades, alguns problemas. Estes, via de regra, surgem do choque entre, de um lado, algumas novas descobertas, tais como nossas observações ou alguma hipótese sugerida por elas.





A desconsideração das experiências adquiridas pelos alunos ao longo de suas vidas é um fundamento para um problema que assume outras facetas, partindo do princípio que o professor concentra de modo exclusivo o aprendizado em um movimento de mão única, sem a participação ativa do aluno. O saber previamente trazido pelo estudante deve, assim, ser usado e encadeado com o que será somado no momento de aula, fazendo que esse processo seja não a emergência de ilhas de conhecimentos fragmentados e sim o seguimento de uma trajetória crescente que surge por interconexões.

Em seu estudo histórico, Luis Carlos de Cancellier Olivo (2000, p. 53) destaca que, nas origens do ensino jurídico brasileiro, a origem coimbrã já distanciava o direito oficial e letrado do direito que era aplicado nos tribunais locais e do que era, de fato, vivido pela população. As disfunções ligadas às circunstâncias coloniais e a busca pelo preenchimento de lacunas funcionais não abria a formação jurídica para o contexto social que a circundava. Horácio Wanderlei Rodrigues (2005) desenvolve a ideia de que a crise do ensino jurídico parte desde o aspecto epistemológico, passa pelo didático-pedagógico e desemboca no mercado de trabalho. A problemática tem sua origem desde o modo de apreensão do direito, que pode o ver isolado de todos os outros saberes e da prática, resultando em sua aplicação fria e ineficaz.

Há um “saber que, provocando conotativamente a opacidade das relações sociais, afasta os juristas da compreensão do papel do direito e do seu conhecimento na sociedade”, é o que explica Luis Alberto Warat (2016, p. 54, 57) acerca do senso comum teórico dos juristas, que consiste na aparência de cientificidade e racionalismo puro no discurso jurídico, quando, entretanto, está inevitavelmente contaminado por significações marcadas por opiniões pessoais e de representações costumeiras.

O método da aula-conferência acaba sendo o mais recorrido nesse sentido, o que se dá, também, em razão da possibilidade de qualquer profissional tecnicamente qualificado possa ensinar sem ter conhecimentos pedagógicos (GIL, 1997, p. 75). Rodrigues (2005, p. 53), nesse sentido, colabora dizendo que, no direito, isso dá da seguinte forma:

professores [...] se restringem, em sala de aula, a expor o ponto do dia, comentar os artigos dos códigos e contar casos de sua vida profissional, adotando um ou mais livros-textos, que serão cobrados dos alunos nas verificações. [...] As atividades de pesquisa e extensão e a análise crítica do fenômeno jurídico são geralmente inexistentes.



A ausência de conhecimentos relativos à metodologia de ensino leva a uma falsa percepção de compartilhamento de saber pela mera repetição de enunciados normativos. Porém, na verdade, a falta da análise crítica e contextualizada abre margem para o distanciamento com o estudante, à sua desmotivação com a perda do senso de utilidade e aos consequentes desprezo e esquecimento da matéria.

Eduardo Bittar (2001, p. 88) traz alguns nortes para a superação desse modelo tradicional ao dar destaque a uma educação que foque nos processos de aprendizagem, no modo em que interage o ensino formal e as necessidades que a vida apresenta, no acesso democrático ao ensino, na integração do aluno na formulação das ideias e na divisão de competências entre docente e discente. A atribuição de maior protagonismo ao discente, portanto, apresenta-se como diretriz para a mudança paradigmática necessária para a introdução de mais transformações.

É preciso, além disso, se observar o momento do ensino em direção ao cumprimento de um objetivo, o que vai influenciar no encadeamento de aulas de um curso por exemplo, como salientam Guilherme Forma Kafke e Marina Feferbaum (2020, p. 77-78) em sua obra sistematizada sobre a aplicação de metodologias ativas no direito. A experiência de aprendizagem deve buscar uma compreensão analítica do seu objeto, de modo a se ter um conhecimento transformador e dinâmico (GUTIÉRREZ, 2003. *apud* BEDÊ et al., 2012, p. 155).

As chamadas metodologias ativas são uma das estratégias pensadas para a transformação do sistema atual para superar aquilo que lhe torna inevitavelmente insuficiente. José Morán (2015, p. 19) afirma que “nas metodologias ativas da aprendizagem, a dinâmica se dá a partir de problemas e situações reais; os mesmos que os alunos vivenciarão depois na vida profissional, de forma antecipada, durante o curso”, o que pode se dar por problemas do cotidiano deles, jogos e outras atividades com maior participação.

O ensino jurídico, dessa forma, encontra-se refém de um modelo tradicionalista de educação, mantendo o aluno em uma condição de passividade que limita a autonomia e a reflexão crítica do discente. A diretriz pedagógica concentra o desenvolvimento das aulas, predominantemente, na figura do docente, que assume, muitas vezes, a função de mero reprodutor de informação, ao passo que o aluno, por sua vez, mantém-se em posição de mero receptor do conteúdo exibido, o qual também terá que reproduzir. As metodologias ativas, em



contrapartida, revelam-se como uma das possíveis chaves para se repensar as práticas de ensino, dentre as quais se tem o seminário.

### **3 O SEMINÁRIO NA QUALIDADE DE METODOLOGIA ATIVA**

O seminário se encaixa nessa categoria e, na qualidade de metodologia do ensino, implica, em sua caracterização genérica, a mudança na posição do sujeito condutor da aula, que passa do professor para os alunos (KLAFKE; FEFERBAUM, 2020, p. 117-119). Ana Mara F. Machado e Catarina Helena C. Barbieri (2009, p. 90) convergem com isso, afirmando que “os alunos são desafiados a enfrentar um tema ou texto proposto pelo professor e o resultado não são respostas certas, mas suas próprias interpretações”. Já Antonio Carlos Gil (1987, p. 82) trata como “um grupo de pessoas que se reúnem sob a coordenação de um especialista com o objetivo de estudar um tema”.

É provável, entretanto, que, em razão do caráter tradicional que se observa geralmente nas aulas no direito, os alunos acabem mantendo o estilo expositivo e incrementem com um debate, mas é possível, também, a conjugação com o diálogo socrático. Deve-se ter cuidado com a desmotivação dos alunos que não protagonizarão a apresentação, devendo-se pensar em estratégias de engajamento (KLAFKE; FEFERBAUM, 2020, p. 117-118).

Em um trecho do seu artigo, chamado “crônica da vida real”, Daniel Zugman e Frederico Bastos (p. 110-11) contam a história do aluno K<sup>3</sup>, que é vítima das contradições do ensino jurídico no Brasil, e esperava a libertação das aulas vazias de qualquer entusiasmo que vivenciou nos ensinamentos fundamental e médio ao entrar no curso de Direito. K, todavia, depara-se com um vocabulário prolixo, com avaliações consideravelmente parecidas com a de turmas anteriores, além de palestras sobre o código de Hamurabi e afins. Quando havia seminários de leitura, duravam semestres inteiros e nem o professor prestava atenção. Esse é um emblema ficcional de uma jornada frustrante de um profissional em construção.

Rodrigues (2005, p. 53), por essa e outras razões, é mais cauteloso ao observar o seminário como um avanço para a superação da crise didático-pedagógica, pois ainda há um nível de controle elevado nas mãos do professor quando ele domina o lugar de fala e o da

---

<sup>3</sup> A representação parece apontar para o personagem Josef K. do romance “O Processo”, de Franz Kafka, do qual um trecho é citado no início do artigo.





verdade. Gil (2006, p. 72; 1997, p. 82) concorda que não pode haver apenas a mudança no polo dentro da mesma aula expositiva e sem interação, mas lembra que a própria origem latina da palavra, que vem de *semen*, indica que há uma semente a ser colocada pelo professor, que assume a função de orientador e deve direcionar para que o aluno permaneça no centro da aprendizagem. Deve ser “um círculo de debates para o qual todos devem estar suficientemente equipados”, poderia complementar Antônio Joaquim Severino (2007, p. 96).

Não é uma forma que, com uma aplicação superficial e irrefletida, possui um potencial intrínseco de desenvolver criticidade e engajar os alunos, portanto, podendo ser um alibi para se evitar a superação do modelo tradicional. É preciso que o professor dirija o momento da aula para que não se perca de vista o objetivo da atividade, entretanto, isso não pode retirar a substancialidade da participação dos alunos, a fim de que eles se vejam autônomos para reformular os problemas em debate na sala.

José Garcez Ghirardi (2012, p. 71-72) ressalta que, mesmo o seminário estando presente nos cursos de direito desde um longo período, ele é aplicado de modo a apenas reforçar a avaliação individualista, não propiciando a sua construção coletiva. O acompanhamento do professor deve, para superar isso, dar-se de modo ainda mais acurado na preparação pelos alunos, observando a dinâmica da contribuição de cada um para o todo e a capacidade de articulação intersubjetiva.

No desenvolvimento da técnica de ensino, podem ser incorporados a exposição oral, a discussão e o debate. Independentemente do formato, o seminário não pode prescindir da discussão, por ser esta característica do ensino socializado com todos, finalidade do seminário. Contudo, é perigoso trazer a discussão como uma forma de apresentar um novo assunto à turma, sob risco de se ter apenas falas superficiais e desconexas (BARBIERI; MACHADO, 2009, p. 98).

Pode-se, a partir disso, dividir esse método em três espécies: seminário de leitura, seminário de pesquisa e seminário temático. O seminário de leitura foca na compreensão de um texto, refletindo sobre o argumento apresentado e estabelecendo relações com outros textos. Já no seminário temático, o foco é a exploração de um tema, integrando conceitos com exemplos da realidade, o que traz a experiência da preparação de uma aula (KLAFKE; FEFERBAUM, 2020, p. 117-118).

Quanto ao seminário de pesquisa, os alunos apresentam a sua pesquisa acadêmica, incluindo as não científicas, auxiliando na prática da seleção de fontes de pesquisa e da







argumentação baseada em evidências, além do desenvolvimento de uma postura investigativa perante os temas de estudo (KLAFKE; FEFERBAUM, 2020, p. 119). O seminário de pesquisa é uma oportunidade de discutirem projetos de pesquisa em andamento ou em elaboração, promovendo melhores delimitações dos temas de estudo, o que lhe torna mais utilizado na pós-graduação (BARBIERI; MACHADO, 2009, p. 96)

Gil (1997, p. 82) chama a atenção para as utilidades da técnica de aprendizagem de modo geral, a qual pode, por esse protagonismo discente, desenvolver habilidades relacionadas à identificação, à reformulação e à solução de problemas, com a vantagem de proporcionar ângulos diferentes de enfoque.

Na qualidade de metodologia ativa de ensino, o seminário pode ser uma ferramenta de mudança do paradigma tradicionalista, abrindo espaço para que o ensino jurídico esteja melhor amparado metodologicamente perante um cenário que, pelos intensos avanços técnico-científicos, mostra-se volúvel e movediço.

#### **4 O DESAFIO PARA O ENSINO JURÍDICO EM RAZÃO DO IMPACTO DAS NOVAS TECNOLOGIAS NO DIREITO**

Urge que a formação do bacharel em direito se adapte aos novos aspectos da realidade, considerando não apenas os conteúdos jurídicos, mas, também, o desenvolvimento de habilidades para se inserir em um mercado dinâmico. Possibilitar a consolidação de um modelo de ensino mais participativo por parte do aluno se mostra imprescindível.

Os avanços tecnológicos têm ditado mudanças amplas e profundas na vida em sociedade, de modo que os juristas não podem cogitar ignorar a influência desses fatores na aplicação do direito. Silva, Fabiani e Feferbaum (2021) entendem que as profissões jurídicas estão sendo remodeladas devido ao novo contexto social e tecnológico, circunstância que demanda a inclusão de novas tecnologias na atuação do profissional do Direito. A expansão da inteligência artificial para vários aspectos da vida e as discussões acerca da privacidade no contexto da internet são temas que, a título de ilustração, alertam para uma formação jurídica que se adeque a essa nova realidade (CELLA; FORTES, 2019, p. 419).

O poder da informação no atual estado da tecnologia se compara ao poderio bélico almejado pelas nações no contexto de domínio dos povos, e faltam, segundo Vicente Barretto (2013, p. 314), referenciais éticos-filosóficos para a ciência contemporânea, a fim de que se

adote posicionamentos adequados. William Marques e Raquel Machado (2020, p. 100) esclarecem que “as novas gerações de tecnologias não podem ser pensadas em separado das novas gerações de práticas e imaginários sociais”.

A partir de 2018, observa-se um movimento de aperfeiçoamento do currículo dos cursos de direito em seus marcos regulatórios. A Resolução CNE/CES nº 05/2018, que traz as diretrizes curriculares para a graduação em direito que estão vigentes, determina que a formação jurídica gere a capacidade de compreensão do impacto das novas tecnologias no direito e que o aluno incorpore-as na aplicação deste, desenvolvendo as competências e as habilidades necessárias.

Art. 4º O curso de graduação em Direito deverá possibilitar a formação profissional que revele, pelo menos, as competências cognitivas, instrumentais e interpessoais, que capacitem o graduando a:  
XI - compreender o impacto das novas tecnologias na área jurídica;  
XII - possuir o domínio de tecnologias e métodos para permanente compreensão e aplicação do Direito; (BRASIL, 2018b, p. 2-3)

O Parecer CNE/CES nº 635/2018 já evidenciava a preocupação dos elaboradores da Resolução nº 05, destacando as implicações sensíveis no mercado profissional.

Há que se destacar a possibilidade de mudança do cenário profissional decorrente da inserção de novas tecnologias. Ferramentas tecnológicas irão reduzir a demanda por recursos humanos, alterando a estrutura organizacional dos espaços que realizam atividades jurídicas. Novas tecnologias podem alterar a elaboração e entrega de produtos e serviços jurídicos, criando novos requisitos de competências e conhecimentos para o profissional da área (BRASIL, 2018a, p. 14)

Distingue-se a informática jurídica, a qual consiste na instrumentalização das tecnologias de informação no contexto jurídico, do direito informático (ou ciberdireito), que analisa a informática e os seus múltiplos aspectos como objeto do direito. Não se pode, também, confundir a jurimetria, que é o estudo dos fenômenos jurídicos por meio de pesquisa empírica que se utiliza de modelos matemáticos (CELLA, FORTES, 2019, p. 421).

O estabelecimento do ciberdireito como disciplina parte da reflexão acerca de três pilares: a) complexidade: a compreensão da realidade abrangendo todas as suas dimensões; b) velocidade: a necessidade acompanhar o ritmo das novas informações sob pena de infertilidade do imaginário jurídico; c) reconhecimento das aquisições: superar a ausência de incorporação de saberes cotidianos (BARRETO; VIAL, 2011, p. 178-179).



Vinícius Fortes e José Cella (2019, p. 430-431) procuram listar os temas que seriam objeto de estudo a partir da consideração do impacto das novas tecnologias no direito. Estes são apenas os pontos principais que se pode salientar no debate atual, alguns mais recentes e outros com um amadurecimento normativo mais adiantado, o que serve para demonstrar que o advento de novos impasses é constante, como se pode ver:

o “ciberdireito” enquanto disciplina jurídica deverá contemplar o estudo dos seguintes temas:

- a) regulação, governança e Marco Civil da Internet;
- b) proteção do direito à privacidade e à inviolabilidade dos dados pessoais (Marco Civil da Internet e Lei Geral de Proteção de Dados);
- c) a proteção dos registros de domínio de internet;
- d) a violação de direitos intelectuais no ciberespaço;
- e) a responsabilidade civil e penal sobre os atos ilícitos cometidos no ciberespaço;
- f) o uso da criptografia em aplicativos de mensagem;
- g) a proteção do anonimato em redes sociais;
- h) a propagação de notícias falsas e a criação de perfis falsos em redes sociais
- x direito de acesso à informação e direito à liberdade de expressão;
- i) as novas formas de regulação consumerista e concorrencial de aplicativos de economia compartilhada;
- j) o perfil dos litígios envolvendo a internet e as novas tecnologias da informação e comunicação.

Outro dilema a ser encarado versa a respeito de estratégias para desenvolver a participação de professores e alunos, em sala de aula, com o uso das novas tecnologias. A ideia é criar formas de engajamento que estimulem docentes e discentes a lançarem mão das tecnologias contemporâneas.

Para que as novas tecnologias possam ingressar, efetivamente, na realidade do ensino jurídico, é preciso esforço por parte das instituições de educação para implementar recursos tecnológicos inovadores na arquitetura pedagógica voltada à seara jurídica, de forma que haja uma melhor capacitação do docente e, de igual modo, um estágio de preparação para o discente a ser conduzido a essa nova realidade didático-pedagógica (FARIA; LIMA, 2019).

Para Hogemann (2018), o modelo de ensino adotado na academia jurídica mantém-se antigo e obsoleto, apontando o autor que, diante do desenvolvimento das novas tecnologias, é fundamental que as faculdade de Direito entendam a necessidade de se conferir uma atualização no exercício didático-pedagógico lecionado em sala de aula, uma vez que os métodos tradicionais não são tão eficazes quando desvinculados do uso tecnológico.

A utilização de ferramentas de gamificação a partir de recursos digitais, por exemplo, mostra-se como uma opção para o fim almejado, uma vez que consiste em técnica pedagógica



que utiliza jogos e simulados lúdicos para conferir maior engajamento do aprendizado desenvolvido em sala de aula. O uso da técnica de gamificação combate problemáticas vivenciadas no tradicional método expositivo de informações, que são justamente a falta de engajamento em sala de aula e a manutenção do foco do discente durante a exposição do conteúdo lecionado (REZENDE; MESQUITA, 2017).

As plataformas de ensino à distância, exemplificando, comportam desafios que partem da resistência de parcela da academia jurídica que quer manter a tradicional aula magistral expositiva na modalidade presencial<sup>4</sup>. A falta de interação pessoal, a carência de uma supervisão adequada e, ainda, a própria limitação tecnológica concentrada na falta de acesso à internet por parte de alguns alunos ilustram o cenário dificultoso.

Outra barreira levantada pela corrente opositora ao aperfeiçoamento digital dentro da academia jurídica diz respeito à desigualdade de acesso aos meios tecnológicos. As inovações tecnológicas não alcançam a totalidade dos alunos ativos na rede de educação. É possível, ainda, que se venha a arguir em contraponto que a própria qualidade do ensino seria prejudicada, uma vez que a adoção de recursos tecnológicos permitiria uma pulverização em massa de cursos e materiais comercializados na rede mundial de computadores em meio a um vazio regulatório da questão, o que poderia comprometer o aprendizado do aluno e contribuir para o desprestígio do saber jurídico.

A resistência cultural é um dos obstáculos que as novas tecnologias enfrentam durante o gradual ingresso na educação jurídica. Um dos primeiros obstáculos a serem enfrentados para que haja uma mudança no atual modelo de educação jurídica no Brasil é, desse modo, o fortalecimento de uma cultura voltada à inovação tecnológica no interior da sala de aula. Por vezes, a resistência para mudar a abordagem tradicional de aulas expositivas parte da própria instituição educadora, que dificulta o ingresso tecnológico na academia jurídica (FARIA; LIMA, 2019).

Voltando o olhar para dentro de sala de aula, o acolhimento de novas tecnologias no próprio ensino do Direito surge como proposta para mudar o cenário atual de ensino, nessa

---

<sup>4</sup> Outras ferramentas ainda mais simples também se revelam de grande valia para o ensino jurídico, tais como os softwares de ensino à distância, tais como o *Zoom* e o *Google Meet*. Com o advento da pandemia do Covid-19, as plataformas de ensino à distância foram responsáveis por manter a continuidade do processo educacional, mostrando ao mundo acadêmico uma forma alternativa de encarar uma nova dinâmica de aula nos tempos atuais.



perspectiva de retirar o aluno da condição de sujeito passivo para protagonista do exercício traduzido em sala de aula e de não se recorrer mais à mera reprodução de conceitos.

## **5 OS ASPECTOS ESTRATÉGICOS DO SEMINÁRIO PARA A COMPREENSÃO DO CIBERDIREITO**

O papel do teórico e do aplicador do direito em meio à repercussão do avanço da técnica na sociedade contemporânea reside em ter parâmetros sinérgicos e em constante desenvolvimento, o que só se concretizará se a sua formação for lastreada por métodos de ensino que permitam que o estudante tenha uma visão panorâmica da multiplicidade de variáveis do mundo fático e uma perspectiva estrutural da construção normativa.

Não servirá ao jurista, por exemplo, restringir-se a discutir a licitude ou a ilicitude do bloqueio de aplicativos de mensagem criptografada sem compreender de forma prática como funciona a criptografia de ponta-a-ponta. Ele não precisará programar softwares, mas precisará conhecer essas ferramentas e até colaborar com a evolução delas (CELLA; FORTES, 2019, 432-433).

No contexto das novas tecnologias, a lei não é, conforme reflete Ronaldo Lemos (2005), o único fator para a regulação de uma “sociedade em rede”. Incluem-se as normas sociais, o mercado e a arquitetura (ou código) como respostas às ameaças à liberdade individual na sociedade da informação. Os códigos de programação de um software podem impor limites à aplicação da norma jurídica, o que faz que Ronaldo Lemos (2005) afirme que o código assume o papel da lei. Ao se levar em conta o direito à privacidade, apesar da proteção constitucional, discute-se se a lei nesse caso representativo é a alternativa adequada para a solução eficaz para os problemas consideravelmente multifacetados que estão envolvidos (CELLA, FORTES, 2019, p. 421).

A aula-conferência utilizada de modo quase exclusivo fica, assim, distante do cumprimento da finalidade do ensino nesses casos, pois não bastará uma exposição de dispositivos legislativos que foram pensados para o contexto da década passada. Na verdade, será demandado um conhecimento dinâmico, que envolva a aplicação prática de conhecimentos que se aplicam ao mundo contemporâneo.

Já o seminário pode surgir como alternativa. O seminário de leitura desenvolve as habilidades necessárias para uma leitura crítica e analítica, fazendo que os discentes sejam



estimulados a dissecar estruturas argumentativas (BARBIERI; MACHADO, 2009, p. 94-95). Com a capacidade de reconstruir a trajetória argumentativa, analisando premissas, conclusões e demais elementos de raciocínio lógico, torna-se viável a análise de problemas novos por meio de balizas de julgamento previamente consolidadas que se amoldam a situações inéditas.

No seminário temático, por sua vez, os alunos buscam o subsídio para a sua apresentação, não havendo uma leitura previamente definida. Em razão disso, há o risco de os alunos escolherem materiais inadequados, devendo o professor não pautar o trabalho de pesquisa, mas, sim, compartilhar os objetivos didáticos da atividade (BARBIERI; MACHADO, 2009, p. 95-96). A disposição para o esforço investigativo evita que se entre em um estado improdutivo de confusão diante da complexidade das circunstâncias, pois o discente estará munido das habilidades essenciais para articular a teoria e incorporar as novidades empíricas.

Marocco (2019) argumenta que a utilização do seminário, ao elevar o aluno à posição de protagonista do conteúdo lecionado, fornece-lhe espaço para um pensamento crítico, reflexivo e interdisciplinar, pois, ao ser desafiado a perquirir objetivos específicos incutidos pelo professor, fomenta um engajamento maior por parte do discente com a matéria abordada em sala de aula.

Rememorando o papel central da discussão como elemento socializador da metodologia de ensino, ela auxilia, com efeito, no domínio de temas com os quais já se foi apresentado, encorajando o processamento ativo do conteúdo, que é o que será exigido no mercado de trabalho (BARBIERI; MACHADO, 2009, p. 98). Em relação às inovações tecnológicas, não é incomum que os alunos, por vezes participantes de uma geração mais próxima delas do que o professor, já as conheçam, cabendo ao momento da aula a capacitação para o manejo flexível do conhecimento. Por conta dessa condição, o seminário elevará a sensação de segurança ao se lidar com a matéria pelo fato do próprio aluno se enxergar capaz de lidar por si mesmo com a aplicação dela.

Outra colaboração do seminário para o aprimoramento do ciberdireito é a construção de pontes externas, com os alunos tendo a oportunidade de recorrer a especialistas sobre o tema para enriquecer a atividade que será avaliada, contribuindo para o intercâmbio de saberes. Esse é o propósito que mira a Resolução nº 7, de 18 de dezembro de 2018, ao recomendar, em seu art. 5º, I, “a interação dialógica da comunidade acadêmica com a





sociedade por meio da troca de conhecimentos, da participação e do contato com as questões complexas contemporâneas presentes no contexto social.” (BRASIL, 2018c).

Essa reflexão evidencia que não há lugar para o uso indiscriminado de métodos que não promovam a quebra da passividade de todos os sujeitos envolvidos na relação de ensino-aprendizagem. O seminário assume, pois, o papel de emblema da discussão na qual as metodologias ativas são a estrutura cotidiana do urgente aperfeiçoamento do ensino jurídico, que não dispensa uma mudança de consciência que coloque como fundamento educacional a atribuição de autonomia do aluno enquanto agente atual e futuro da sociedade em rede.

## **6 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A difusão de um modelo educacional que não favoreça a formação de uma consciência crítica prejudica a construção da trajetória humana de modo individual e coletivo, pois os avanços sociais e a possibilidade de correção de injustiças se vê restringida perante pessoas que não conseguem fazer outra coisa que não seja a reprodução de informações e de técnicas.

No Direito, esse impasse adquire nuances peculiares pelo papel que as normas têm na sociedade ao serem aplicadas e no impacto gerado aos cidadãos. Há uma crise didático-pedagógica que está emaranhada em outros aspectos, mas que pode ser observada na aplicação das metodologias de ensino. É irônico, mas facilmente compreensível que um ensino tecnicista e de viés solipsista seja desmascarado em sua deficiência logo no momento em que é colocado de frente com a complexidade social da evolução técnico-científica. A realização de metodologias ativas nas salas de aula dos cursos de direito é um esforço para que haja uma progressiva mudança no que toca ao déficit na aprendizagem dos estudantes em ver de modo analítico e criativo os múltiplos aspectos da realidade que os circundam.

O seminário é uma dessas ferramentas, mas não se descarta a eventualidade de os alunos apenas se verem na posição de expositores e não se encaminharem para a promoção da participação, por isso, não se negligencia a função do docente na orientação da atividade, uma vez que tenha se apropriado dessa metodologia de modo a aproveitar todo o seu potencial. No seminário, a proposta deve ser desafiar os discentes a assumirem o momento de aula e conduzirem a apresentação de um tema ou de um texto, de modo que enxerguem a necessidade de despertarem a sua capacidade de lidar com a discussão destes sem as





circunscrições rígidas de uma aula expositiva, desfazendo o perigo da ilusão de que a simplicidade pela qual o assunto é tratado será vista na sua manifestação no dia a dia sociojurídico.

Há, nessa linha, diversos desafios para que os recursos cibernéticos e tecnológicos passem a ser, de fato, objeto da devida atenção do ensino jurídico. As novas tecnologias impactam as vivências sociais e, conseqüentemente, jurídicas, o que não é comportado por uma formação limitante. Assim, o caminho para reverter esse quadro passa pelo estímulo do uso das ferramentas digitais desde o âmbito da sala de aula.

A conclusão principal é a insustentabilidade do modelo tradicionalista, que não consiste apenas em métodos mas em uma perspectiva de aprendizagem que necessita ser revista. Considerando o objetivo de desenvolver estratégias voltadas a ampliar o horizonte de possibilidades que se concentra o ciberdireito, o seminário apresenta características condizentes com essa demanda pedagógica. Aplicar essa técnica para facilitar a análise do efeito das transformações tecnológicas na teoria e na prática jurídicas é o exemplo de que há saídas para que a formação do jurista seja sólida e lhe dê os instrumentos necessários para o seu contínuo progresso na área.

O uso do seminário se apresenta como uma das escolhas docentes que serão estratégicas para contornar as dificuldades advindas de cada “novo começo de era”, como diria Lulu Santos (1982). Ver, portanto, “uma vida melhor no futuro”, uma “vida mais clara e farta/ Repleta de toda satisfação/ Que se tem direito do firmamento ao chão”, dependerá da realização correta do papel dos juristas em meio às constantes transformações.

## REFERÊNCIAS

BARBIERI, Catarina Helena Cortada; MACHADO, Ana Mara França. Seminário. *In*: GHIRARDI, José Garcez (org.). **Métodos de ensino em direito**: conceitos para um debate. São Paulo: Saraiva, 2009.

BARRETO, Ricardo de Macedo Menna; VIAL, Sandra Regina Martini; Transdisciplinaridade, complexidade e pluralidade maquinística: aportes para pensar o ciberdireito. **Sequência**, Florianópolis, v. 32, n. 63, p. 159–184, dez. 2011. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/view/2177-7055.2011v32n63p159>. DOI: <https://doi.org/10.5007/2177-7055.2011v32n63p159>. Acesso em: 08 nov. 2022.

BARRETTO, Vicente. **O fetiche dos direitos humanos e outros temas**. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2013.





BASTOS, Frederico Silva; ZUGMAN, Daniel Leib. As escolhas por trás do método: contradições, incoerências e patologias do ensino jurídico no Brasil. *In*: FEFERBAUM, Marina (org.); GHIRARDI, José Garcez (org.). **Ensino do direito em debate**: reflexões a partir do 1º Seminário Ensino Jurídico e Formação Docente. São Paulo: Direito GV, 2013, p. 109-122.

BEDÊ, Fayga Silveira. et al. “Distraídos venceremos”: laboratório de criatividade em direito, arte e cultura. *In*: LIMA, Gretha Leite Maia Correia (org.); TEIXEIRA, Zaneir Gonçalves (org.). **Ensino jurídico**: os desafios da compreensão do direito. Fortaleza: Faculdade Christus, 2012.

BITTAR, Eduardo C. B.. **Direito e ensino jurídico**: legislação educacional. São Paulo: Atlas, 2001.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Superior. **Parecer CNE/CES nº 635/2018/DF**. Revisão das Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito. Brasília: Ministério da Educação, 2018. Disponível em: [https://normativasconselhos.mec.gov.br/normativa/pdf/CNE\\_PAR\\_CNECESN6352018.pdf](https://normativasconselhos.mec.gov.br/normativa/pdf/CNE_PAR_CNECESN6352018.pdf). Acesso em: 24 abr. 2023.

\_\_\_\_\_. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Superior. **Resolução nº 5/2018, de 18 de dezembro de 2018**. Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito e dá outras providências. Brasília: Ministério da Educação, 2018. Disponível em: [https://normativasconselhos.mec.gov.br/normativa/pdf/CNE\\_RES\\_CNECESN52018.pdf](https://normativasconselhos.mec.gov.br/normativa/pdf/CNE_RES_CNECESN52018.pdf). Acesso em: 24 abr. 2023.

\_\_\_\_\_. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Superior. **Resolução nº 7/2018, de 18 de dezembro de 2018**. Estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE 2014-2024 e dá outras providências. Brasília: Ministério da Educação, 2018. Disponível em: [https://www.in.gov.br/materia/-/asset\\_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/55877808](https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/55877808). Acesso em: 24 abr. 2023.

CELLA, José Renato Gaziero; FORTES, Vinícius Borges. Há espaço no direito para um ‘ciberdireito’? uma proposta a partir das novas diretrizes curriculares para os cursos de direito no Brasil. *In*: RODRIGUES, Horácio Wanderlei (org.). **Educação Jurídica no Século XXI**: novas diretrizes curriculares nacionais do curso de direito – limites e possibilidades. Florianópolis: Habitus, 2019, p. 419-433.

FARIA, Adriana Ancona. LIMA, Stephane Hilda Barbosa. As novas diretrizes curriculares nacionais do curso de Direito: processo de construção e inovações. *In*: RODRIGUES, Horácio Wanderlei (org.). **Educação Jurídica no Século XXI**: novas diretrizes curriculares nacionais do curso de direito – limites e possibilidades. Florianópolis: Habitus, 2019, p. 11-23.





FREIRE, Paulo. **Pedagogia do oprimido**. 17. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987. *E-book*

GHIRARDI, José Garcez. **O instante do encontro**: questões fundamentais para o ensino jurídico. São Paulo: Fundação Getúlio Vargas, 2012.

GIL, Antonio Carlos. **Didática no ensino superior**. São Paulo: Atlas, 2006.

\_\_\_\_\_. **Metodologia do ensino superior**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 1997.

HOGEMANN, Edna Raquel. O futuro do Direito e do ensino jurídico diante das novas tecnologias. **Revista Interdisciplinar de Direito**, Valença, v. 16, n. 1, p. 105-115, 2018. Disponível em: <https://revistas.faa.edu.br/FDV/article/view/487/364>. Acesso em: 21 abr. 2023.

KLAFKE, Guilherme Forma; FEFERBAUM, Marina. **Metodologias ativas em direito**: guia prático para o ensino participativo e inovador. São Paulo: Atlas, 2020.

LEMOS, Ronaldo. **Direito, tecnologia e cultura**. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 2005.

MAROCCO, Andréa de Almeida Leite. As metodologias ativas e as novas diretrizes curriculares dos cursos de Direito. In: RODRIGUES, Horácio Wanderlei (org.). **Educação Jurídica no Século XXI**: novas diretrizes curriculares nacionais do curso de direito – limites e possibilidades. Florianópolis: Habitus, 2019, p. 75-104.

MACHADO, Raquel Cavalcanti Ramos; MARQUES JÚNIOR, William Paiva. Novos paradigmas do ensino jurídico ante os desafios cognitivos, comunicativos e laborais da contemporaneidade. In: Encontro Internacional do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito, 10., Valência, Espanha. **Anais [...]**. Florianópolis: CONPEDI, 2019, p. 83-103.

MORÁN, José. Mudando a educação com metodologias ativas. In: SOUZA, Carlos Alberto de (org.); MORALES, Ofelia Elisa Torres (org.). **Convergências midiáticas, educação e cidadania**: aproximações jovens. Ponta Grossa: UEPG/PROEX, 2015. Disponível em: <http://www.youblisher.com/p/1121724-Colecao-Midias-Contemporaneas-Convergencias-Midiaticas-Educacao-e-Cidadania-aproximacoes-jovens-Volume-II/>. Acesso em: 20 fev. 2017.

OLIVO, Luis Carlos Cancellier de. Origens históricas do ensino jurídico brasileiro In: RODRIGUES, Horacio Wanderlei. **Ensino jurídico**: para que(m)? Florianópolis: Fundação Boiteux, 2000.

POPPER, Karl Raimund. **Conhecimento objetivo**: uma abordagem evolucionária. Tradução de Milton Amado. Belo Horizonte: Itatiaia; São Paulo: Universidade de São Paulo, 1975.

REZENDE, Bruno Amarante Couto. MESQUITA, Vânia dos Santos. **O uso de gamificação no ensino: uma revisão sistemática da literatura**. SBC – Proceedings of SBGames, 2017.





Disponível em: <https://www.sbgames.org/sbgames2017/papers/CulturaShort/175052.pdf>.  
Acesso em: 24 abr. 2023.

RODRIGUES, Horácio Wanderlei. **Pensando o ensino do direito no século XXI**: diretrizes curriculares, projeto pedagógico e outras questões pertinentes. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2005.

SEVERINO, Antônio Joaquim. **Metodologia do trabalho científico**. 23. ed. São Paulo: Cortez, 2007.

SILVA, Alexandre Pacheco; FABIANI, Emerson Ribeiro; FEFERBAUM, Marina. **Transformações no ensino jurídico**. São Paulo: FGV Direito SP, 2021.

TEMPOS modernos. [Compositor e intérprete]: Lulu Santos. *In*: **TEMPOS modernos**. Intérprete: Lulu Santos. Rio de Janeiro: Warner, 1982. 1 LP, K7 (80 min).

WARAT, Luis Alberto. Saber crítico e senso comum teórico dos juristas. **Sequência**, Florianópolis, v. 3, n. 05, p. 48-57, jan. 1982. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/view/17121/15692>. Acesso em: 8 nov.